

ANEXO V-B
EDITAL No. 01/2016
NOVOZYMES

MODELO
DE
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
ENERGIA ELÉTRICA

Pelo presente instrumento, as **PARTES**:

GERADOR, com sede na [Rua/AV.], CEP: [], Cidade [], e inscrita no CNPJ/MF sob nº [], neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **VENDEDORA**, e;

NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Professor Francisco Ribeiro, 683, Barigui, Zona Industrial de Araucária (CIAR), CEP 83707-660, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.247.705/0001-71, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **COMPRADORA**,

(VENDEDORA e COMPRADORA doravante também individualmente denominadas como “PARTE” e as duas em conjunto denominadas como “PARTES”

CONSIDERANDO QUE

(i) a COMPRADORA fez realizar, em **29 de agosto de 2016** um “Leilão Reverso de Compra de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre” (“**Leilão**”) com o objetivo de adquirir de geradores e/ou comercializadoras de energia elétrica o consumo programado de 2,65 MW entre março de 2017 e dezembro de 2019 (“**Consumo Total**”);

(ii) o critério para seleção dos lances vencedores no Leilão foi de “**menor preço**”;

(iii) a VENDEDORA participou do Leilão e sagrou-se como vencedora para fornecimento, à COMPRADORA de [●] MW por mês entre março de 2017 e dezembro de 2019; e

(iv) a minuta deste Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica foi parte integrante do edital de convocação para o Leilão (“**Edital**”) e ao participar do Leilão a VENDEDORA assumiu a obrigação de celebrar este contrato nos termos daquela minuta,

Resolvem as PARTES celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**, doravante denominado **CONTRATO**, que será regido pela Legislação Aplicável, em especial pelas normas relativas às atividades de livre comercialização de energia elétrica, e pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES E OBJETO

1.1. Definições e Abreviações. Para os fins e os efeitos deste **CONTRATO**, os termos técnicos em destaque têm os significados adotados pela legislação civil e setorial aplicável às operações de

compra e venda de energia elétrica conforme, inclusive, são empregados pela ANEEL e CCEE. Adicionalmente, os termos e expressões em letras maiúsculas têm os significados indicados no **Anexo 1.1** a este CONTRATO. As expressões e termos grafados no singular ou plural, e vice-versa, terão o mesmo significado.

1.2. Contratação. Observados os termos e condições deste **CONTRATO**, a **COMPRADORA** contrata neste ato a **VENDEDORA** para fornecer à **COMPRADORA** [●] MW por mês de energia elétrica a ser consumida no estabelecimento sede da **COMPRADORA** localizado na Rua Professor Francisco Ribeiro, 683, Barigui, Zona Industrial de Araucária (CIAR), CEP 83707-660 (“**Unidade Consumidora**”)

1.3. Finalidade do CONTRATO. O presente **CONTRATO** tem por objeto o estabelecimento das condições operacionais e comerciais que regem a compra e venda de Energia Elétrica entre as **PARTES**, cuja entrega será feita pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA**, conforme condições estabelecidas no **ANEXO 1.3** e demais **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**.

1.4. Anexos. São parte integrante e indissociável do presente **CONTRATO** os Anexos listados abaixo. Havendo divergência entre os termos do anexo e os do **CONTRATO**, prevalecerão os termos deste.

- **ANEXO 1.1.** – DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES
- **ANEXO 1.3.** – CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA

2.1. Prazo de Validade. Este **CONTRATO** entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o fim do Período de Fornecimento ou até que todos os compromissos entre as **PARTES** tenham sido totalmente quitados, o que acontecer por último.

2.2. Término Contratual. Uma vez terminado o Período de Fornecimento este Contrato será imediatamente rescindido.

CLÁUSULA 3 – CONDIÇÕES OPERACIONAIS

3.1. Durante a vigência do presente **CONTRATO** a **VENDEDORA** disponibilizará para a **COMPRADORA**, mensalmente, no Ponto de Entrega, o montante de Energia Contratada conforme discriminado no **ANEXO 1.3**.

3.2. Registro e Validação deste CONTRATO. A **VENDEDORA** obriga-se a registrar este **CONTRATO** e a Energia Contratada no sistema de contabilização da CCEE – CliqCCEE - mediante a comprovação do pagamento da [●] pela **COMPRADORA** nos termos deste **CONTRATO**, cabendo à **COMPRADORA** a validação dos respectivos registros mediante [●].

3.3. Falta de Registro e Validação. A **PARTE** que deixar de registrar e/ou validar a Energia Contratada na CCEE, nos termos deste **CONTRATO** e conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita às penalidades aplicáveis nos termos da Cláusula 6 abaixo.

3.4. Obrigação de Indenizar da VENDEDORA. A **VENDEDORA** deverá ressarcir, indenizar e manter a **COMPRADORA** indene relativamente a todo e qualquer valor decorrente de sua “**Exposição**” a

penalidades e sanções perante a CCEE em vista da aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização, em especial, mas não limitado a, penalidades e sanções relativas e decorrentes do cancelamento do registro da Energia Contratada pela CCEE após a constatação de falta de aporte de garantias financeiras por parte da **VENDEDORA**.

3.5. Exposição da VENDEDORA. Para os fins do ressarcimento devido à **COMPRADORA** em razão da aplicação das regras e Procedimentos de Comercialização pela CCEE conforme previsto na Cláusula 3.4 acima a somatória dos valores decorrentes do prejuízo sofrido pela **COMPRADORA** em razão da perda de lastro, abrangendo (i) a restituição do valor da Energia Contratada quitado a título de fornecimento no mês da exposição, (ii) o valor da penalidade aplicada em razão da perda do lastro e (iii) o custo da aquisição de energia elétrica no mercado para a sua recomposição, cujo total será acrescido de reajuste pelo IGP-M/FGV, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês até sua quitação.

CLÁUSULA 4 – PREÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1. Preço Líquido. O Preço da Energia Contratada a ser pago mensalmente pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA** não inclui o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e está definido no **ANEXO 1.3**.

4.2. Cálculo do Preço. O Preço da Energia Contratada definido pelas **PARTES** neste **CONTRATO**.

4.3. [INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

4.4. [INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

4.5. Pagamento do Ressarcimento. O ressarcimento, acaso devido, deverá ser feito através de Nota de Débito em até 5 (cinco) dias úteis contados da validação, pela **VENDEDORA**, do cálculo de seu valor a ser promovido pela **COMPRADORA**. Caso a **VENDEDORA** não faça o ressarcimento imediato à **COMPRADORA**, os valores pagos em atraso deverão ser ajustados e acrescidos conforme previsto no final da Cláusula 3.5 acima.

4.6. Responsabilidade pelos Custos. A **VENDEDORA** arcará com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos e encargos setoriais devidos em face da disponibilização da Energia Contratada no Ponto de Entrega, quando assim determinar a legislação tributária nacional, ao lhe imputar a responsabilidade de contribuinte, cabendo à **COMPRADORA** responsabilizar-se por todas as obrigações e custos, inclusive encargos de distribuição ou transmissão, de conexão e perdas de transmissão, a partir da entrega da Energia Contratada no Ponto de Entrega.

4.7. Fatura. A cada mês, a **COMPRADORA** receberá da **VENDEDORA**, com pelo menos **15 (quinze) dias corridos** de antecedência do respectivo vencimento, uma fatura cujo valor será obtido pela multiplicação da Energia Contratada pelo Preço, nos termos deste **CONTRATO**.

4.8. Vencimento da Fatura. O vencimento das faturas dar-se-á mensalmente no 15º dia a contar da data da entrega da fatura pela **VENDEDORA** para a **COMPRADORA**. . Em caso de atraso na apresentação das faturas pela **VENDEDORA**, a data de vencimento será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado.

4.9. Entrega da Fatura. A **COMPRADORA** aceitará o envio de cópia das faturas específicas através de qualquer meio físico ou eletrônico acordado entre as **PARTES** ou decorrente da legislação fiscal

aplicável ao presente **CONTRATO** e servirá para o atendimento dos prazos relativos ao faturamento e correspondente pagamento.

4.10. Pagamento da Fatura. O pagamento de cada fatura será efetuado através de Transferência Eletrônica de Disponível (TED) no Sistema de Transferência de Reserva (STR) em conta corrente a ser indicada pela **VENDEDORA** na respectiva fatura.

4.11. Disputa sobre Fatura. Em relação à fatura, caso existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a **COMPRADORA** tenha dúvidas sobre a respectiva certeza e liquidez, a **COMPRADORA**, independentemente do questionamento apresentado por escrito à **VENDEDORA**, deverá, na data correspondente ao vencimento da fatura, efetuar o pagamento da parcela incontestada, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

4.12. Quitação do Saldo. Dirimida a questão relativa à parcela contestada num prazo máximo de 5 (cinco) dias e havendo parcela remanescente a ser paga, a **COMPRADORA** deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias posteriores, efetuar o pagamento da diferença, sendo que, após tal prazo, ao valor será acrescido juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento.

4.13. Parcela em Disputa. A parcela que permanecer contestada será objeto de resolução de controvérsias, conforme o disposto neste **CONTRATO** na Cláusula 8.

4.14. Pagamento em Atraso. Respeitado o disposto neste **CONTRATO**, o não pagamento de qualquer fatura na data de seu vencimento ensejará a incidência de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total faturado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata tempore", devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.15. Tributos. Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda, a **PARTE** responsável pelo pagamento de determinado tributo, a manter a outra **PARTE** livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele tributo.

4.16. Equilíbrio Contratual. No caso de inovação ou alteração da legislação aplicável às operações decorrentes deste **CONTRATO**, em especial as relativas ao funcionamento do setor de energia elétrica, que cause um desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial do **CONTRATO**, onerando ou prejudicando o cumprimento das obrigações contratadas, as **PARTES**, mediante solicitação justificada da **PARTE** afetada, deverão de comum acordo avaliar dentro de 15 (quinze) dias contados da notificação pela **PARTE** afetada, os efeitos do evento nas obrigações assumidas neste **CONTRATO**, comprometendo-se, desde já, a adotar medidas que restabeleçam e mantenham o seu equilíbrio contratual.

CLÁUSULA 5 – GARANTIA

5.1. Garantia da COMPRADORA. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações da **COMPRADORA** nos termos deste **CONTRATO**, a **COMPRADORA** deverá apresentar à **VENDEDORA** em até **40 (quarenta) dias** antes do início do fornecimento, a garantia financeira de pagamento definida no **ANEXO 1.3**.

5.2. Manutenção da Garantia. A **COMPRADORA** compromete-se a manter válida e eficaz a garantia apresentada, desde a data de sua aceitação pela **VENDEDORA** até 30 (trinta) dias após o prazo de vencimento da última fatura devida pela Energia Contratada.

5.3. Inadimplemento do CONTRATO. O inadimplemento de qualquer obrigação da **COMPRADORA** nos termos deste **CONTRATO** autoriza a **VENDEDORA** exercer o seu direito de crédito nas exatas quantias que se tornarem devidas, vindo a informar a **COMPRADORA**, mediante notificação, a necessidade de reforço da garantia sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA 6 – RESCISÃO E PENALIDADES

6.1. Justa Causa. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, pela **PARTE** adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

(a) decretação de falência, deferimento de recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação;

(b) caso a **COMPRADORA** atrase injustificadamente o pagamento de qualquer fatura por mais de 15 (quinze) dias a partir da data de seu vencimento;

(c) caso a outra **PARTE** venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente **CONTRATO**;

(d) caso a outra **PARTE** perca ou tenha suspenso qualquer dos seus direitos de agente da CCEE, em especial, com relação aos registros e/ou ajustes de contratos, nos termos e de acordo com as Regras e Procedimentos de Comercialização; e

(e) caso qualquer das **PARTES** deixe de honrar com as obrigações decorrentes deste **CONTRATO** durante os prazos e nas formas ajustadas pelas **PARTES**, observado o disposto no item 6.2 adiante.

6.2. Prazo para Sanar a Inadimplência. A **PARTE** que descumprir qualquer obrigação contratual poderá sanar o seu inadimplemento no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de sua notificação pela **PARTE** adimplente, sob pena de o **CONTRATO** ser considerado rescindido de pleno direito a partir do primeiro dia imediatamente posterior.

6.3. Penalidade por inadimplência. A **PARTE** que, nos termos deste **CONTRATO**, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra **PARTE**, a título de indenização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua notificação, a somatória, quando for o caso, das seguintes penalidades:

(a) multa por término antecipado equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor Remanescente do **CONTRATO**, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa} = 30\% \times \text{Valor Remanescente do } \mathbf{CONTRATO}$$

Onde:

- “Valor Remanescente do **CONTRATO**” significa a somatória dos valores que seriam atribuídos às faturas mensais entre a data de rescisão e a data de término do prazo de vigência, calculado com base no volume de Energia Contratada indicado no **ANEXO 1.3** deste **CONTRATO** para cada mês remanescente do Período de Fornecimento multiplicado pelo Preço vigente na data da rescisão.

(b) perdas e danos diretos por término antecipado do **CONTRATO**, cuja verificação deverá se dar através da seguinte fórmula:

$$PD = [(R\$\text{ER} - R\$\text{EC}) \times \text{ECR}]$$

Onde:

- “PD” significa as perdas e danos diretos sofridos pela **PARTE** Adimplente.
- “ECR” significa a Energia Contratada Remanescente equivalente à somatória do volume de Energia Contratada verificado entre a data da rescisão e a data de término do Período de Fornecimento do **CONTRATO** rescindido.
- “R\$ER” significa, a critério da **PARTE** Adimplente, (i) o preço da energia de reposição oriundo de um contrato de compra ou de venda de energia elétrica, conforme o caso, em condições similares às constantes do **CONTRATO** rescindido para sua substituição ou reposição, ou (ii) a média do PLD dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de efetivação da rescisão do **CONTRATO**.
- “R\$EC” significa o Preço da Energia Contratada praticado pelas **PARTES** na data de rescisão do **CONTRATO**.

6.4. Cumprimento do CONTRATO. A rescisão deste **CONTRATO** não desobriga as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações até a data de sua liberação, o que se dará com a liquidação da(s) penalidade(s) devida pela **PARTE** inadimplente.

6.5. Limite de Responsabilidade. A responsabilidade por indenização de cada uma das **PARTES** no âmbito deste **CONTRATO** estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos neste **CONTRATO**, sendo que nenhuma das **PARTES** assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e lucros cessantes.

6.6. Responsabilidade na Rescisão. Ocorrendo a rescisão deste **CONTRATO**, a **PARTE** inadimplente obriga-se a manter a **PARTE** adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste **CONTRATO**, inclusive perante a CCEE e terceiros.

6.7. Cancelamento do Registro. Em caso de inadimplemento que motive a rescisão antecipada deste **CONTRATO** por culpa da **COMPRADORA**, esta se obriga a cancelar, juntamente com a **VENDEDORA**, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização, o registro da Energia Contratada na CCEE, sob pena de arcar com a multa diária no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil Reais)**.

CLÁUSULA 7 – FORÇA MAIOR E RACIONAMENTO

7.1. Suspensão por Força Maior. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de força maior, este **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, desde que a **PARTE** afetada comunique o evento à outra no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

7.2. Suspensão das Obrigações. A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de força maior não terá o efeito de eximir as **PARTES** do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência do evento.

7.3. Retomada das Obrigações. Cessado o evento de força maior e seus efeitos, a **PARTE** que tiver sido afetada deverá notificar o fato à outra **PARTE** no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando obrigada a retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste **CONTRATO**.

7.4. Motivos de Força Maior. Em conformidade com disposto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de força maior qualquer evento fora do controle das **PARTES**, cuja ocorrência e/ou consequências não pudessem ser previstas na data de formalização deste **CONTRATO** e que torne total ou parcialmente impossível, para a **PARTE** afetada, o pontual cumprimento de uma ou mais obrigações ajustadas.

7.5. Exclusão de Força Maior. Para os fins deste **CONTRATO**, a ocorrência de qualquer das situações listadas abaixo não poderá configurar evento de força maior e tampouco afetar as obrigações das **PARTES**:

(a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das **PARTES**;

(b) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de qualquer das **PARTES**;

(c) suspensão ou perda dos direitos de qualquer das **PARTES** enquanto agentes da CCEE;

(d) perda de mercado por qualquer das **PARTES** ou a sua impossibilidade de consumir ou comercializar a Energia Contratada;

(e) possibilidade que se apresentar à **VENDEDORA** ou à **COMPRADORA** de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Contratada a preços mais favoráveis do que o ajustado neste **CONTRATO**;

(f) oscilações do PLD estabelecido pela CCEE para valoração das operações transacionadas no mercado de curto prazo.

7.6. Força Maior por mais de 60 Dias. As **PARTES** reconhecem e aceitam que este **CONTRATO** poderá ser total ou parcialmente rescindido na hipótese de configuração de evento de força maior cuja duração se estenda por um período maior do que 60 (sessenta) dias consecutivos, sem qualquer multa ou indenização.

7.7. Racionamento. As responsabilidades contratuais das **PARTES** na eventual vigência de racionamento decretado pelo Poder Concedente serão regidas pela legislação então vigente e aplicável a este **CONTRATO**, reduzindo-se, se for o caso, os montantes da Energia Contratada e faturamento na exata proporção das metas estabelecidas pela Legislação Aplicável para o segmento consumo no qual as unidades consumidoras supridas pela **COMPRADORA** se inserem.

CLÁUSULA 8 – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

8.1. Início de Controvérsia. Uma controvérsia inicia-se com uma “**Notificação de Controvérsia**” de uma **PARTE** à outra. O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma **PARTE** não dispensa essa **PARTE** do cumprimento de qualquer obrigação nos termos deste **CONTRATO**.

8.2. Solução Amigável. As **PARTES** buscarão solucionar as controvérsias amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Controvérsia.

8.3. Convenção Arbitral. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a acordo para solução da pendência as **PARTES** assumem deste ato, em caráter irrevogável e irretratável o compromisso de proceder à solução da controvérsia mediante Arbitragem, na forma e nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e suas alterações, e da Convenção Arbitral, homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 531, de 07 de agosto de 2007. A Arbitragem será administrada pela Câmara Fundação Getúlio Vargas de Conciliação e Arbitragem e processada de acordo com o Regulamento da referida Câmara.

8.4. Formação e Local da Arbitragem. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros dos quais 2 (dois) serão indicados pelas **PARTES** (cada **PARTE** indica um) e o terceiro árbitro, que presidirá o procedimento, será indicado pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas **PARTES** dentro de 30 (trinta) dias a contar da escolha do segundo árbitro. Caso o terceiro árbitro não seja indicado nesse prazo o Diretor Executivo da Câmara FGV deverá fazê-lo. O Tribunal Arbitral terá assento na Cidade de São Paulo, sendo a arbitragem conduzida em língua portuguesa, segundo a legislação brasileira e o compromisso arbitral elaborado e firmado pelas **PARTES** em face da Câmara. Os árbitros não poderão decidir por equidade.

8.5. Custos da Arbitragem. Os custos e despesas relativos à contratação da arbitragem serão de responsabilidade da **PARTE** condenada no Tribunal Arbitral.

8.6. Foro para Disputas Judiciais. Para todos os litígios que por força de lei ou por sua natureza não possam ser resolvidos por arbitragem, bem como para a impetração de ações cautelares de qualquer natureza, as Partes elegem com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

CLÁUSULA 9 – NOTIFICAÇÕES

9.1. Endereços para Notificações. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços constantes do preâmbulo e em nome das pessoas ora indicados pelas **PARTES**.

VENDEDORA: [Responsável] [Endereço] Fone: E-mail:	COMPRADORA: [Responsável] [Endereço] Fone: E-mail:
--	---

9.2. Mudança de Endereço. Se qualquer das **PARTES** modificar seu endereço ou telefone deverá comunicar a alteração à outra **PARTE** em até 5 (cinco) dias, sob pena de a comunicação enviada ao endereço ou telefone antigos ser tida e aceita como válida e eficaz para a sua finalidade.

CLÁUSULA 10 – DECLARAÇÕES E SIGILO

10.1. Declarações das Partes. As **PARTES** expressamente declaram e garantem uma à outra que:

(a) detém nesta data e deterão durante a vigência do **CONTRATO** todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para o desempenho de suas atividades e celebrar este **CONTRATO** e para assumir e cumprir com as obrigações deste decorrentes e durante o período de vigência estabelecido na **Cláusula 2.1** ; e

(b) a celebração deste **CONTRATO** não viola quaisquer contratos de que seja parte ou quaisquer obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita.

10.2. Obrigação de Sigilo. Nenhuma das **PARTES** poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este **CONTRATO** sem a autorização prévia, por escrito, da outra **PARTE**, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

10.3. Informações Confidenciais. Para efeitos do presente **CONTRATO**, serão consideradas Informações Confidenciais ("**Informações Confidenciais**") todas aquelas fornecidas por uma **PARTE**, para consecução do objeto do **CONTRATO**, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros da outra **PARTE** e das suas sociedades subsidiárias, controladoras, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando a dados, planos, especificações de produtos, técnicas, "*know-how*", dados financeiros e estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudos de mercado, relação de clientes e previsões de vendas, quaisquer outras informações e/ou documentos levadas ao conhecimento da outra **PARTE**, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais.

10.4. Exclusão da Confidencialidade. Não serão consideradas como Informações Confidenciais as seguintes informações:

(a) que esteja ou se torne de domínio público, sem qualquer responsabilidade das **PARTES**;

(b) que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade; e/ou

(c) que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida por Tribunal competente, órgão governamental, agência reguladora, por regras e regulamentos de quaisquer Bolsas de Valores, ou qualquer órgão responsável pela elaboração e aplicação de códigos ou normas profissionais, desde que a **PARTE** previamente notifique a outra **PARTE** acerca de referida decisão em 24 (vinte e quatro) horas, para que esta última possa tomar eventuais medidas a fim de evitar a divulgação, pela **PARTE**, das informações.

10.5. Proteção das Informações Confidenciais. As **PARTES** obrigam-se, por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a:

(a) Manter o mais completo sigilo das Informações Confidenciais, bem como, não revelar, nem divulgar a qualquer pessoa, seja física ou jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer Informações Confidenciais que tenha recebido, ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente **CONTRATO**;

(b) Não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente **CONTRATO**;

(c) Envidar seus melhores esforços a fim de prevenir a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer Informações Confidenciais que venha a obter por conta da execução do presente **CONTRATO**.

10.6. Prazo do Sigilo. As obrigações de sigilo aqui assumidas perdurarão após o término deste **CONTRATO**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, independentemente do motivo deste.

10.7. Devolução das Informações. Mediante requerimento da **PARTE**, a outra **PARTE** deverá retornar todas as Informações Confidenciais que tenham sido entregues a esta última, não devendo a **PARTE** manter em seus arquivos quaisquer cópias de referidas Informações Confidenciais.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Lei Brasileira e Título Executivo. Este **CONTRATO** será regido e interpretado pela legislação aplicável da República Federativa do Brasil, sendo reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.2. Sucessores. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as **PARTES**, sucessores e cessionários a qualquer título, de modo que nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente **CONTRATO** ou quaisquer das suas obrigações previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra **PARTE**.

11.3. Alteração. Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio da celebração de termo aditivo.

11.4. Tolerância. A tolerância das **PARTES** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **PARTE** tolerante de exigir da outra **PARTE** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.

11.5. Invalidade. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste **CONTRATO** vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutível, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor, comprometendo-se as **PARTES** a substituir, por acordo, a referida disposição para que esta venha a atender objetivo contratado.

11.6. Mudança de Regras. Na hipótese de alteração das Regras e Procedimentos de Comercialização com relação ao registro, contabilização e liquidação de contratos no âmbito da CCEE, as **PARTES** se

comprometem, mediante tratativas, a adequar as condições operacionais deste **CONTRATO** à nova sistemática ou metodologia.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente **CONTRATO** na presença de duas testemunhas, em **3 (três)** para seus regulares efeitos, sendo duas vias para a **COMPRADORA** e uma para a **VENDEDORA**.

Araucária, ____ de ____ de 2016.
City, XXXX XX, 20XX.

COMPRADORA:

[Empresa]

Responsável

Cargo:

VENDEDORA:

[Empresa]

Responsável

Cargo

[Empresa]

Responsável

Cargo

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome

CPF/MF:

ANEXO 1.3.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nos termos do **CONTRATO** nº **00XX/16**, a **VENDEDORA** e a **COMPRADORA** declaram certa e contratada a compra e venda de energia elétrica nas seguintes condições operacionais e comerciais:

1. Energia Contratada em MWh: []
2. Tipo de energia: **Convencional**
3. Preço: **R\$ []/MWh ([] reais por cada MegaWatt-hora.**
4. Ponto de Entrega: **SUB-MERCADO SUL**
5. Período de Fornecimento: **de 00h00 do dia 01/03/2017 à 24h00 do dia 31/12/2019.**
6. Flexibilidade mensal: **mais ou menos 10%**
7. Sazonalização: **Distribuição mensal da energia elétrica contratada no período de suprimento anual.**
8. Modulação: **Flat**
9. Data Base e Reajuste do Preço: **29 de Agosto de 2016, pela variação do IPCA**
10. Faturamento: **5º dia útil seguinte ao mês do faturamento**
11. Pagamento: **15 dias corridos após o recebimento da fatura**
12. Garantia Financeira: **Carta Fiança no valor de 2 (dois) meses de faturamento**
13. Registro na CCEE: **no montante equivalente aos 2 (dois) meses de faturamento objeto da garantia**

Araucária, XX de XXXX de 20XX.

COMPRADORA: _____
Empresa
Responsável
Cargo

VENDEDORA: _____
Empresa
Responsável
Cargo

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO 1.1.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, os termos e expressões abaixo referidos, grafados neste instrumento em letra inicial maiúscula, os quais poderão ser utilizados no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

ACL - Ambiente de Contratação Segmento do mercado de energia elétrica no qual se **Livre**: realizam as operações de compra e venda de energia elétrica objeto de contratos bilaterais livremente negociados, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

Agente: Concessionária, autorizada ou permissionária de serviços e instalações de energia elétrica e consumidores livres, integrantes da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE** e sujeitos às obrigações e direitos previstos na Convenção, nas Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: Órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

Autoridade Competente: Qualquer representante da Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo ministérios, secretarias, repartições, subdivisões políticas, organismos, órgãos, autoridades, companhias ou comissões, bem como qualquer entidade privada ou governamental similar que desempenhe funções legislativas, executivas, regulatórias, administrativas e/ou judiciais, ou que a qualquer tempo, exerça qualquer forma de jurisdição ou controle de fato sobre as **PARTES** ou sobre o **CONTRATO** ou sobre qualquer operação ou avença ora prevista, incluindo, mas não se limitando, ao **ONS**, à **CCEE** e à **ANEEL**.

Caso Fortuito ou de Força Maior: Tem o significado atribuído na **CLÁUSULA 7** deste **CONTRATO**.

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela **ANEEL**, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no **Sistema Interligado Nacional - SIN**.

Centro de Gravidade: Ponto virtual num submercado específico do **SIN**, nos termos das regras de comercialização, onde a energia elétrica contratada será entregue de forma simbólica, para fins de contabilização e liquidação.

Contratos de Uso e Conexão: Instrumento contratual em que a **COMPRADORA** ajusta com a distribuidora local as características técnicas e as condições de utilização de seu sistema elétrico, conforme regulamentação específica, para permitir a efetiva disponibilização da energia elétrica contratada.

Convenção de Comercialização da CCEE: Documento que estabelece condições de comercialização de energia elétrica e as estruturas e as bases de organização, funcionamento e atribuições da **CCEE**, incluindo as obrigações e os direitos dos agentes da **CCEE**, as garantias financeiras, as penalidades e sanções a serem impostas aos agentes da **CCEE** e à própria **CCEE** na hipótese de descumprimento de normas aplicáveis à comercialização, a forma de solução de

conflitos, as diretrizes para a elaboração das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, as condições relativas à comercialização de energia elétrica no **Ambiente de Contratação Regulada – ACR** e no **ACL**, o Processo de Contabilização e Liquidação Financeira das operações realizadas no Mercado de Curto Prazo; as diretrizes para garantir a publicidade e a transparência dos dados e informações das operações de compra e venda de energia elétrica contabilizadas e liquidadas na **CCEE** e a gestão econômico-financeira.

Data de Vencimento: Data-limite, acordada pelas **PARTES**, para o pagamento das Faturas decorrentes do **CONTRATO**, sem a incidência da multa, juros e correção monetária.

Dia Útil: Qualquer dia em que os bancos estejam abertos para os usuários na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Distribuidora Local: Concessionária de distribuição de energia elétrica em cuja área de concessão a **COMPRADORA** está localizada.

Encargos Setoriais: Todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico.

Energia Elétrica: Quantidade de potência ativa consumida, gerada ou transferida em um intervalo de tempo, expressa em MWh, ou MW médio.

Energia Elétrica Contratada: Quantidade de energia elétrica ativa, expressa em MWh, contratada pela **COMPRADORA** e colocada à disposição no Ponto de Entrega, mediante entrega simbólica.

Energia Elétrica Contratada Mensal: Total da energia elétrica contratada para cada mês de suprimento.

Energia Medida: Quantidade de energia efetivamente utilizada pela **COMPRADORA**, medida no Ponto de Medição pela distribuidora local a cada mês de suprimento, discretizada em valores horários de acordo com os procedimentos de medição.

FLAT: Energia distribuída uniforme para todas as horas do mês.

Flexibilidade Mensal: É a variação mensal, para mais ou para menos, da energia medida ajustada em relação à energia elétrica contratada mensal.

ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, incidente conforme Legislação e Regulamentos Pertinentes.

IGPM/FGV: Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo de acordo com Legislação e Regulamentos Pertinentes, na hipótese de sua extinção ou de não veiculação do IGP-M; e, na ausência deste, o índice que melhor reflita a inflação do período, que deverá ser aprovado previamente por ambas as Partes.

Legislação e Regulamentos Pertinentes: Todas as leis, disposições constitucionais, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, permissões, concessões, aprovações, instruções, ordens, declarações, normas, portarias, resoluções e regulamentos aplicáveis na data de assinatura do **CONTRATO**, ou que venham a ser aplicáveis no futuro, direta ou indiretamente, às operações tratadas no **CONTRATO**, incluindo, sem limitação, o Estatuto da **CCEE**, a **Convenção da CCEE** e as **Regras e Procedimentos de Comercialização**.

Modulação: Discretização horária dos montantes mensais da energia elétrica contratada e agregação por patamar de carga, na forma definida pela **Legislação e Regulamentos Pertinentes** e no **CONTRATO**.

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica no **SIN**, instituído pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998.

Patamar de Carga: Conjunto de horas caracterizado por um nível de potência e por uma duração média, que são obtidos a partir da análise de curvas de carga horária típicas de cada submercado. A classificação das horas por patamar é definida pelo **ONS** e explicitada pela **CCEE** mensalmente.

Perdas: Perdas de transmissão e/ou de distribuição incorridas no transporte ou na medição de energia, assim como quaisquer outras perdas de energia.

Período(s) de Comercialização: Menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na **CCEE**, conforme definido pelas Regras e Procedimentos de Comercialização.

PIS/COFINS: Significa a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, conforme Legislação e Regulamentos Pertinentes.

PLD - Preço de Liquidação de Diferenças: Preço a ser divulgado pela **CCEE**, calculado antecipadamente, com base no custo marginal de operação - CMO, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período de apuração e para cada submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no mercado de curto prazo.

Período de Apuração: Intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças.

Poder Concedente: A União, conforme competência definida pela alínea "b", inciso XII, artigo 21 da Constituição Federal.

Ponto de Conexão: Ponto de conexão entre o barramento da entrada de energia elétrica da **COMPRADORA** e o sistema elétrico da distribuidora local.

Ponto de Entrega: Centro de gravidade do submercado da **COMPRADORA**.

Ponto de Medição: Ponto onde é feita a leitura da energia medida pela distribuidora local, localizado no ponto de conexão.

Preço: Preço, por megawatt-hora, da energia elétrica contratada para o período de suprimento total.

Procedimentos de Rede: Documento elaborado pelo **ONS**, com a participação dos Agentes, e aprovado pela **ANEEL**, que estabelece os procedimentos, os padrões e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do Sistema de Transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes, bem como as responsabilidades do **ONS** e de todos os usuários.

Regras e Procedimentos de Comercialização: Conjunto de regras e normas operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela **ANEEL** e de cumprimento obrigatório pelos Agentes participantes da **CCEE**, bem como as que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da **CCEE**.

Sazonalização: Distribuição mensal da energia elétrica contratada no período de suprimento anual.

SCL - Sistema de Contabilização e Liquidação: Também conhecido como **SINERCOM**, é o sistema computacional que efetua todos os cálculos previstos nas regras e procedimentos de comercialização, suportando a comercialização de energia elétrica no âmbito da **CCEE**.

SIN - Sistema Interligado Nacional: Instalações de geração, transmissão e de distribuição conectadas pela rede básica, incluindo as respectivas instalações.

Submercado: São as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do **SIN**, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as regras do mercado.

Tributo(s): Todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste **CONTRATO**, excluído o PIS/COFINS, qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro ou resultado de qualquer das **PARTES**, inclusive o imposto da renda da pessoa jurídica e a contribuição social sobre o lucro líquido, bem como os impostos e/ou as contribuições de movimentações financeiras.

TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, estabelecida pela **ANEEL** e reajustada anualmente, utilizada para fins de cálculo do respectivo encargo.

TUST: Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão, estabelecida pela **ANEEL** e reajustada anualmente, utilizada para fins de cálculo do respectivo encargo.

Unidade Consumidora: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.